
FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 03/2021, DE 22.10.2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições, considerando o disposto na Lei Complementar nº 458, de 08 de outubro de 2021, que torna obrigatória a imunização contra a Covid-19, bem como a Portaria conjunta SAD-SES nº 101, de 18 de outubro de 2021, **RESOLVE**, que a SEFAZ adotará como diretrizes para a efetiva aplicação desses atos normativos:

Art. 1º A comprovação da vacinação contra Covid-19 ou a "justa causa" da ausência de imunização deverá ser realizada junto à **Gerência de Administração de Pessoal - GAPE**, até o dia **29.10.2021**, conforme as orientações a seguir:

I - Serão aceitos como comprovante de vacinação o **Certificado Nacional de Vacinação Covid-19**, em sua versão impressa ou digital, emitido através do aplicativo ou versão web do Conecte SUS cidadão, bem como **Cópia do Comprovante de Vacinação**, que precisa estar autenticada pela Chefia Imediata, ou seja, registrada como fiel ao documento original;

II - Caberá à chefia imediata exigir dos seus colaboradores, que estejam desempenhando suas atividades presencialmente ou em teletrabalho, a apresentação da documentação de que trata o inciso I e providenciar o envio por meio do **Sistema Eletrônico de Informação - SEI à GAPE**. A documentação, também, poderá ser entregue em formato impresso, na referida Gerência, por meio de Comunicação Interna, onde deverá constar a relação dos documentos anexados;

III - A comprovação da Justa Causa que isenta a vacinação contra a Covid-19 dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis e com certificação digital;

IV - Aos colaboradores afastados de suas funções públicas, seja por motivo de férias, licença prêmio, licença de saúde, licença maternidade e demais tipos de afastamentos regulares, será exigida a comprovação da vacinação contra a Covid-19 quando do retorno de suas atividades;

V - Os Gestores de Contrato devem exigir às empresas prestadoras de serviços contratadas, que apresentem **Declaração Assinada** por seus respectivos representantes legais, conforme modelo constante no Anexo Único da Lei supracitada, até o dia **08 de novembro de 2021**, informando que todas as pessoas vinculadas ao seu contrato com a Sefaz, por qualquer vínculo e em qualquer nível, estão vacinadas contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo respectivo município onde residem, ressalvados os casos em que aguardem a próxima dose;

Art. 2º - A apresentação da comprovação da vacinação contra a Covid-19 ou a apresentação de declaração médica que justifique a ausência de imunização é condição para a manutenção do exercício das funções públicas, qualquer posição contrária será submetida às medidas legais aplicáveis à hipótese.

I - Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomaram a primeira dose até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitados os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado;

II - As chefias imediatas deverão acompanhar a entrega da comprovação da vacinação contra a Covid-19, por parte dos colaboradores, não permitindo a permanência no local de trabalho àqueles que não comprovarem a realização da primeira dose ou dose única da vacinação contra a Covid-19 ou não apresentarem justa causa, sendo atribuída a falta ao serviço e informada à GAPE, até a efetiva regularização;

Art. 3º A Lei Complementar nº 458, de 08 de outubro de 2021, disciplina as demais disposições não contidas nessa instrução normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Coordenação Institucional